



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 765 (de 09/05/91)

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER POSSE  
E COMPROMISSAR-SE A TRANSFERIR DOMÍNIO  
DE CASAS POPULARES SOB CONTRAPRESTAÇÃO  
FINANCEIRA

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a transferir a posse das casas populares construídas e a construir, quando concluídas no perímetro urbano do município, a título de mútuo, a famílias carentes sem-teto de Congonhal, tendo que receber no mesmo ato, por casa em transferência de posse, compromisso de contraprestação mensal de dez por cento do salário mínimo, durante cinco anos, quando poderá então efetuar respectiva transferência de domínio intransferível por outros cinco anos.

Art.2º - A partir da celebração do mútuo tratado no artigo anterior, cada respectivo mutuário estará proibido de fazer transferência de sua posse sobre casa popular a que título for, pelo período de dez anos adiante, bem como estará também proibido de transferir o respectivo domínio por cinco anos adiante, a partir de quando recebê-lo.

Art.3º - Cada mutuário não poderá atrazar a quitação de mais de seis das parcelas tratadas no artigo primeiro desta lei, sob pena de perder de pleno direito sua respectiva posse imobiliária, perdendo juntamente os direitos respectivos em sequência.

Art.4º - Cada prestação de mútuo paga fora do prazo, deverá ser acrescida de multa de vinte por cento.

Art.5º - Cada titular beneficiado pelo mútuo tratado nesta lei não poderá receber do Município de Congonhal qualquer outra casa popular, a que título for.

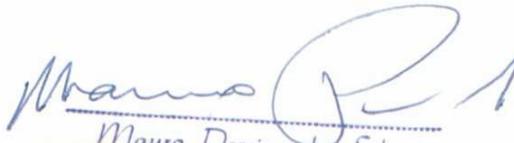


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 09 de Maio de 1991.

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

